



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 03/2025

RECEBIDO

Em 19 / 03 / 2025

Amorinda Lúcia

Dispõe sobre a criação do Programa de Educadores Sociais Voluntários no âmbito do município de Barra de Santana e dá outras providências.

Protocolo com pedido de apreciação em

REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimas Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo a criação do **Programa de Educadores Sociais Voluntários**, dispondo de 35 (trinta e cinco) vagas para o voluntariado nas políticas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santana/PB.

A iniciativa se justifica pela necessidade de garantir um melhor acompanhamento e cuidado para crianças e adolescentes identificados como Pessoa com Deficiência (PCD) no sistema municipal de educação. Esses alunos demandam atenção especial, sendo essencial a presença de Educadores Sociais Voluntários para auxiliar no seu desenvolvimento e inclusão escolar.

O projeto prevê uma bolsa-auxílio de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) mensais, destinada a cobrir despesas básicas de transporte, alimentação e outros custos inerentes à atividade. Ainda, há a previsão de ampliação da carga horária e conseqüente aumento da bolsa, nos casos em que a demanda exigir.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Ademais, a seleção será conduzida pela SEMEC, garantindo que os voluntários possuam formação mínima necessária e passem por capacitação adequada. Assim, asseguramos um serviço de qualidade e adequado às necessidades dos alunos.

Diante do exposto, solicito a **valorosa apreciação e aprovação** deste Projeto de Lei, **em regime de urgência urgentíssima**, por entender sua relevância para a inclusão e melhoria da qualidade educacional no Município de Barra de Santana.

Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



Projeto de Lei Nº. 03/2025, de 17 de março de 2025.

RECEBIDO

Em 18 / 03 / 2025

Amanda Lima

Dispõe sobre a criação do Programa de Educadores Sociais Voluntários no âmbito do município de Barra de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Educadores Sociais Voluntários, sendo dispostas 35 (trinta e cinco) vagas para o voluntariado nas políticas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do Município de Barra de Santana/PB.

Art. 2º. São atribuições para os Educadores Sociais Voluntários, que atuarão em sala de aula no apoio aos profissionais do magistério na atenção a crianças e jovens identificados como pessoas com deficiência (PCD):

- I. Auxiliar na inclusão e participação dos alunos PCD: Apoiar a adaptação dos alunos às atividades escolares, incentivando sua interação com colegas e professores, promovendo a inclusão no ambiente educacional.
- II. Apoiar a locomoção e acessibilidade: Auxiliar os alunos PCD na mobilidade dentro da escola, garantindo que tenham acesso aos espaços e recursos necessários para sua aprendizagem.
- III. Prestar suporte nas atividades pedagógicas: Auxiliar os professores na aplicação de atividades didáticas, garantindo que os alunos PCD consigam acompanhar o conteúdo de acordo com suas necessidades específicas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- IV. Auxiliar na comunicação e compreensão: Apoiar alunos com dificuldades de comunicação, ajudando na mediação entre professores e colegas para garantir o entendimento e participação nas atividades escolares.
- V. Acompanhar momentos de alimentação e higiene: Auxiliar, quando necessário, durante as refeições e nos cuidados básicos de higiene dos alunos PCD, sempre respeitando sua autonomia e incentivando sua independência.
- VI. Promover um ambiente acolhedor e seguro: Atuar na prevenção de situações de risco, garantindo que o aluno PCD esteja seguro e confortável no ambiente escolar.
- VII. Manter a equipe pedagógica informada sobre o desenvolvimento dos alunos: Relatar aos professores e à equipe gestora qualquer necessidade específica ou dificuldade observada, contribuindo para a adaptação e melhoria do atendimento aos alunos PCD.

Art. 3º. São requisitos para a candidatura às vagas de Educadores Sociais Voluntários:

- I. Possuir ensino médio completo e idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. Ter disponibilidade para atuação de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;
- III. Ter disponibilidade para auxiliar no cuidado com crianças e adolescentes identificados como Pessoa com Deficiência (PCD) matriculados no sistema municipal de educação;
- IV. Participar de curso presencial e seletivo promovido pela SEMEC, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) horas, sendo este classificatório, com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e cumprimento das atividades propostas;
- V. Não poderá possuir parentesco de até 2º grau com a(s) criança(s) e jovem(ns) a quem lhe caberá o cuidado voluntário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 4º. O Educador Social Voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) mensais, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e demais custos inerentes ao desempenho da atividade voluntária.

Art. 5º. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser dobrada conforme necessidade da administração pública, em razão do ensino em tempo integral.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a necessidade de dobra da carga horária, a bolsa-auxílio também será dobrada.

Art. 6º. As crianças e jovens a serem atendidos precisarão **obrigatoriamente** apresentar laudo médico que comprove a necessidade do acompanhamento de Educador Social Voluntário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo processo de seleção, formação e supervisão dos Educadores Sociais Voluntários, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da bolsa-auxílio do Programa de Educadores Sociais Voluntários poderão ser oriundos do Mínimo Constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em conformidade com a legislação vigente, consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. A participação no Programa de Educadores Sociais Voluntários não configura vínculo empregatício entre os voluntários e o Município de Barra de Santana/PB, sendo caracterizada como ação de caráter educacional e formativo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 10. A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios de seleção, a duração da bolsa-auxílio e outras disposições complementares, será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, de ampla divulgação, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores

BARRA DE SANTANA

“CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER: Ao **Projeto de Lei Exec. N. 03/2025** “Dispõe sobre a criação do Programa de Educadores Sociais Voluntários no âmbito do município de Barra de Santana e dá outras providencias”

RELATÓRIO:

A Comissão CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **Projeto de Lei N. 03/2025**.

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 3 – Em face ao exposto, considero a proposta de **Projeto de Lei N. 03/2025**, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela APROVAÇÃO da Proposta do referido Projeto. De autoria do Executivo.

É o parecer.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Ma Presidente Mauro Filho de Jesus

Stt Relator Ademilton Alves Barbosa

Sep Membro Jhony



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores

BARRA DE SANTANA

“CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO”

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TURISMO**

PARECER: Ao Projeto de Lei N. 03/2025 “Dispõe sobre a criação do Programa de Educadores Sociais Voluntários no âmbito do município de Barra de Santana e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

A Comissão EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o **Projeto de Lei N. 03/2025**.

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 3 – Em face ao exposto, considero a proposta de **Projeto de Lei N. 03/2025**, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação da Proposta do **Projeto de Lei N. 03/2025**. De autoria do Executivo.

A Comissão EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Scf Presidente Selo Becker

Edils Relator Gilvan Américo de Faria

Sandra Membro Sandra Beat Maura